



Questionamento:

1-Se houve uma lei fechando a rua e transformando em área verde????(mostrar o mapa que tem hoje e dizer que antes era rua Ecânia) –OBS: Não houve a concordância dos moradores

2- (continua mostrando o mapa) - Fechará a Rua Ecânia(continuidade dela) no quarteirão(quadra 4), ficando prejudicado os moradores da quadra 04 –que são da rua já citada(mais de 20 moradores)- não há outra saída para os mesmos.

3-Questão legal:

1-A presente concessão de direito real de uso tem que obedecer a lei 8.666/93(lei das licitações) em seu artigo 17 parágrafo 2º que prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando se trata a outro órgão ou entidade da administração (não é o caso, pois Associação não é órgão nem entidade da administração), o que além do mais importante citar que já é uma praxe antiga da administração pública(prefeitura) fazer esse tipo de concessão sem dar publicidade....Exemplo: Talvez abrindo edital tenha outras associações que vão interessar.

*Antônio Lopes Ribeiro
Wilson
Vanessa Ferreira de Araújo
Paulo Rodrigues da Cunha*

D E S P A C H O	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	JUNTE-SE AO PL 16/2011
EM	14 / 3 / 2011
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



querem depósito de tais materiais ao lado de suas casas, trazendo grandes transtornos.

I sevidão de passagem também será feita.
Podia e. Verificar também o plausível

4-Não somos contra o projeto em si, queremos é que seja em outro lugar mais afastado e apropriado para não trazer grandes transtornos. Exemplo pq não levar para um lugar ao lado, por exemplo, da estação de tratamento de esgoto ou onde funciona a usina de asfalto da TAMASA.

5-Apresentar aqui na comissão todos as licenças atinentes a implantação e funcionamento deste depósito das normas do meio ambiente(solicito da presente comissão que analise minha solicitação).

Alertando que poderem ter impactos nas residências.

6-Questiono também esta concessão em relação a lei 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seus artigos 22 e 23 que tem que ser observados também. Além de analisar que a maior questão social tem que ser relevante e respeitado os moradores do bairro.

7-Pedimos diante dessas questões citadas para que se arquive o presente projeto, pois o mesmo é constitucional em vários aspectos e sendo o principal o que fere o direito de ir e vir dentre vários citados. Agradeço a presente comissão pela

*Antônio Lopes Ribeiro
criador*

Namena Ferreira de Araújo Paulino - 11126



Para atender a lei municipal que flagrantemente contraria a lei geral das licitações, pois é matéria de competência legislativa privativa da União, cabendo aos Estados-membros da Federação, DF e Municípios, suplementarem a legislação da União sobre normas gerais, naquilo que não for contrário a essa legislação, pois havendo de ter a concorrência pública mesmo que esta seja a vencedora a título gratuito. Então também questiono nossa lei municipal na Comissão de Justiça para que não continue acontecendo o que vem há muito ocorrendo, o que solicito que seja constado em ata para possível discussão acerca do assunto.

2-A presente Associação não é entidade assistencial -para isso tem que prestar serviço na política de assistência social e estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, o que prova que a mesma não é prestadora deste serviço.

Também não tem caráter educativo(da educação)

Também não é cultural.

-Observar que a Associação é de revendedoras de pneus, que embora seja um problema ambiental de caráter público, mas os mesmos ganham com a revenda de pneus.

3-Irá também ferir a CF federal quanto ao direito de ir e vir dos referidos moradores que ficarão sem saída, sem falar que não

Antônio Lopes Ribeiro

Carillo

Vanessa Ferreira de Araújo Paula Rodrigues de Souza



oportunidade de ouvir nossa associação e queremos deixar registrado que fizemos uma reunião extraordinária para tal finalidade, onde consta em ata a comissão que ora representa toda a Diretoria e também nossa posição acerca do citado projeto, quero deixar em vossas mão para que tire cópia e fique documentado nossa posição.

Doutor Wilson
Wilson
Vanessa Ferreira de Souza
Paulo Rodrigues de Andrade

Assinatura



MORADORES DO BAIRRO KAMAYURÁ - UNAÍ - MG

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

Art. 22 - Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços, livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 23 - O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I - por decisão judicial;

II - a requerimento do loteador, com anuênciā da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III - a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuênciā da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, e do Estado.

§ 1º - A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II e III, o oficial do registro de imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§ 3º - A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.

Art. 24 - O processo de loteamento e os contratos depositados em cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca.

Antônio Lopes R.S.

*Wilson
Vanessa Lenira de Araújo*

Paulo Rodrigues de Andrade

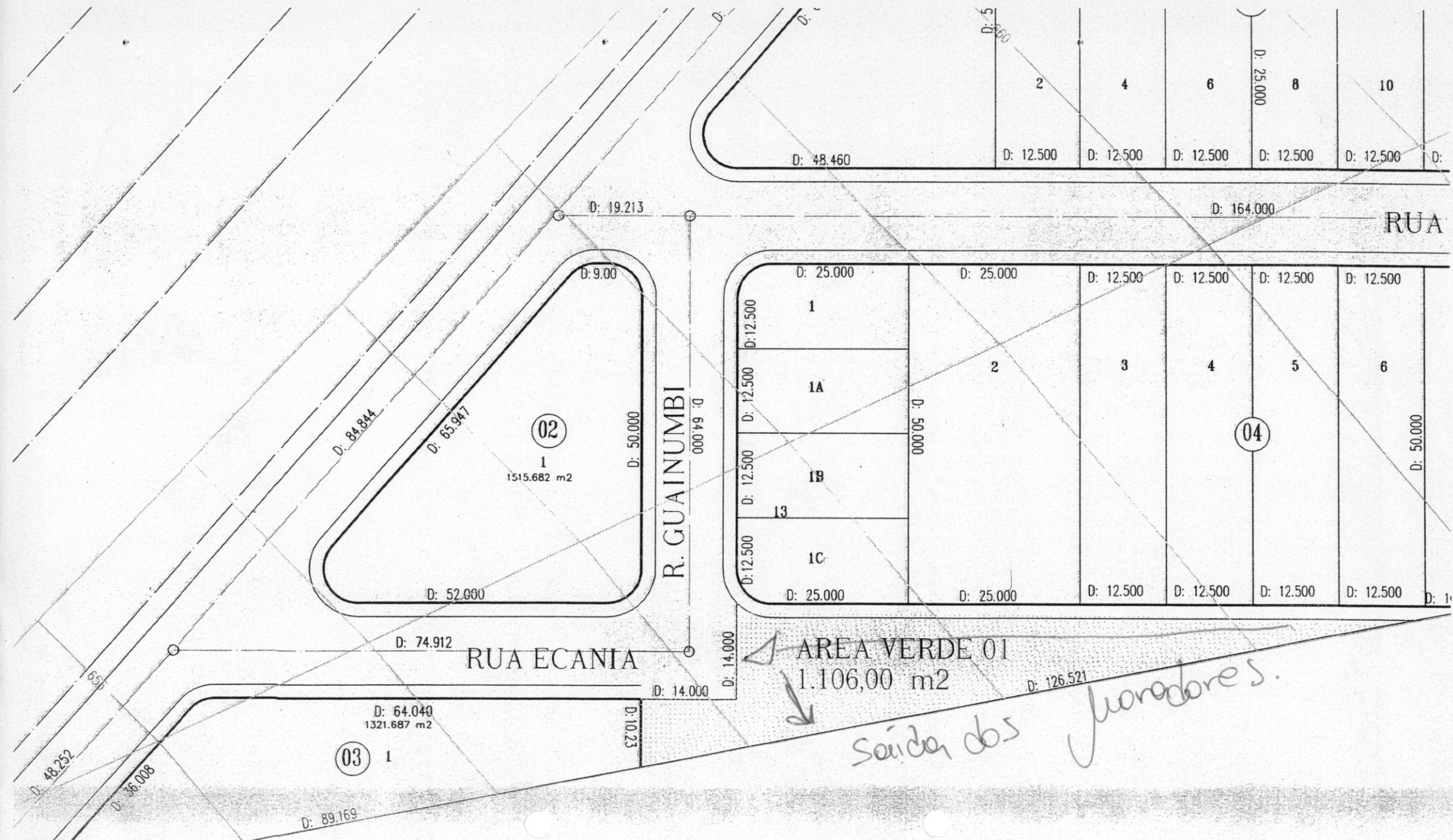
Luis Henrique

No. 05



Afternoons to be up before
and after the course

Widespread Saurids are
dominated by *Sauria* in which
Family of *Diplodactylidae*



32
UN
45
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Ata da reunião extraordinária da associação dos moradores do Bairro Kamauá realizada no dia 13 de março de 2011 no endereço, Rua Graciosa nº 66 Bairro Kamauá. Peticionamento dessa reunião é o que refere a proposta do chefe do executivo através da mensagem O PDC. O 1.º item do processo Administrativo nº. 03091-14 que encaminha ao Poder Legislativo Municipal de Unaí M6, propõe desafetação de área pública do Bairro Kamauá sendo fração de imóvel confrontando com a quadras 03 e 04 na continuidade da Rua Eça de Oliveira. Moradores da quadra 04 pedem aos representantes ^{verba} dos moradores que sentem prejudicados com essa ação. Os executivos rendos eles, Joséfa Perena Santana, Nelson de Souza Soares, Jurandir de Souza Soares, Itaviz Raymundo Mesquita, Elena Rodrigues de Freitas, Maria José Soares, Ediene Perena de Santana, João da Silva Santos, Ana Maria de Ilhabela Porto, Luis Teles Santana, Ismael Alves Ribeiro, Antônio Ribeiro Ribeiro, Paulo Rodrigues de Freitas. Os moradores pedem os vereadores que lutam pelo desenvolvimento e o bem da comunidade que não estejam de acordo com pedidos de desafetação do processo referido, do qual irá-se aprovado muito à prejudicar desenvolvimento dos moradores desse bairro, contamos com apoio dos vereadores Vereadores na fação social do mesmo, A Presidente da associação juntamente com os moradores indica uma comissão para representar os cônjuges dessa comunidade junto ao poder Legislativo Municipal. Jovim da Silva Santos, Ana Maria de Ilhabela Porto, Pa. J. Rodrigues de Freitas, Antônio Ribeiro Ribeiro, Nelson de Souza Soares, Jurandir de Souza Soares, Elena Rodrigues de Freitas, Nuno Jerrung de Araújo, Ismael Alves Ribeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original dou fé.

Stley Faria
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO
ESTADUAL



mas havendo nada a tratar na reunião foi encerrado
as 16:00 hrs e em Vanessa Ferreira de Araujo foram escolhidas:
depois de lida e aprovada será assinada por mim e
por presente: Vanessa Ferreira de Araujo, Dilerice
Antônio Lopes Ribeiro, Foto da Sra. Gisele Gazzola, C.
Douto Roachini, Cláudia Rodrigues de Oliveira, Anna Paula
Silvano Souza Soares, Ana Maria P. Rosta, Maria
Luz de Araujo, Laerte Oliveira Soares, Elena Rodrigues de Araujo,
Hilma Melo Moreira de Souza e Souza, Eliane
Cassiano Santana, Júlio César Santana, Edene Pereira
Fernando P. J. Santana, Roberto Alves, Gisele Maria L. Silva
Reginaldo Pereira do Céder, Luis Góes Santana,
Helena Maria Costa Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAI - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original do referido
Sirley Faria
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO